

PARECER Nº 29/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe, que “*dispõe sobre a implantação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência da Emenda Modificativa nº 1, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a aprovação da Emenda Modificativa nº 1, foi alterado o art. 5º do projeto de lei em apreço.

No mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Dispõe sobre a implantação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme estabelecido no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Arinos fica sob responsabilidade da União.

Art. 2º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias resta fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme dispõe o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, e Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e GM/MS nº 2.109/2022, responsáveis por regulamentar o valor do piso salarial das referidas funções, respectivamente.

Art. 3º Fica estabelecido, nos termos do § 8º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva e repassados ao Município para custeio dos programas a eles vinculados.

Art. 4º Fica garantido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ainda que publicada a presente Lei, as correções dos vencimentos na forma das Portarias do Ministério da Saúde, tendo em vista ser garantido o vencimento não inferior a 2 salários mínimos na forma da Constituição Federal, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e respectivas Portarias Ministeriais.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nº 1.456, de 25 de novembro de 2014, e nº 1.552, de 31 de maio de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 21 de março de 2023.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal